



Parecer Prévio 00071/2022-2 - 1ª Câmara

Processos: 02374/2021-5, 02464/2021-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JAILSON JOSE QUIUQUI

Responsável: ANGELO ANTONIO CORTELETTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS
PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA
APROVAÇÃO – DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA –
ARQUIVAMENTO.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Águia Branca**, sob a responsabilidade do senhor **Angelo Antonio Corteleti**, referente ao **exercício de 2020**.

O **NPPREV** - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o **Relatório Técnico 00056/2022-8** (peça 69), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. Ângelo Antônio Corteletti, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Águia Branca, referente à **condução da política previdenciária** no exercício de **2020**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020, nas prestações de contas dos demais órgãos do Município de Águia Branca, do exercício de **2020**, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, **apura-se responsabilidade** do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária, no exercício de **2020**, conforme proposta de encaminhamento:

2.2.1 GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM DESACORDO COM O PRECEITO CONSTITUCIONAL DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA Base Normativa: Art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964; e art. 10 da Portaria MPS 402/2008.

O **NCONTAS** elabora o **Relatório Técnico 00098/2022-1** (peça 71), **opinando** pela **notificação** do gestor em face dos seguintes indícios de irregularidades:

3.6.1 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência (Item 2.2.1 do RT 00056/2022-8, evento 69 destes autos);

7.2 Ausência de extratos bancários, portanto, não comprovação do saldo total do disponível em 31/12/2020 (item 3.3.1.1 do RT 48/2022, proc. TC 2.464/2021, apenso);

7.2 Ausência de cobrança administrativa/judicial da dívida ativa (3.8.2 do RT 48/2022, proc. TC 2.464/2021, apenso).

Além do que, sugere a expedição das seguintes **recomendações e alerta**:

Recomendações:

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República, especialmente quanto ao enquadramento dos contribuintes por tipo de imunidade;

3.5.2 Para que o município passe a elaborar e apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;

3.5.2 Para que o município passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

3.3.1 Para que, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, encaminhe Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

4.2 Para que providencie, junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação contábil das operações intraorçamentárias, bem como a retificação dos saldos contábeis derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

Alerta:

7.1.3 Ao chefe do Poder Executivo municipal para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Em atenção à **Decisão Segex 00253/2022-1** (peça 72) e **Termo de Citação 00136/2022-3** (peça 73), o gestor apresenta a **Defesa/justificativa 00627/2022-8** (peça 76), acerca dos indícios de irregularidades supracitados.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização Pessoal e Previdência elabora a **Manifestação Técnica 02266/2022-1** (peça 80), **opinando** pelo seguinte:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1 Considerando que o citado atendeu ao Termo de Citação emitido por este Tribunal e encaminhou sua defesa;

3.2 Considerando que as justificativas apresentadas **foram suficientes** para elidir a irregularidade do **item 2.1**;

3.3 Opina-se pelo **afastamento** da responsabilização do **Sr. Angelo Antonio Corteletti**, prefeito do município de Águia Branca, no exercício de 2020, em face da gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o

preceito constitucional da unidade gestora única do regime próprio de previdência (Item 2.2.1 do Relatório Técnico Contábil 00056/2022-8).

3.4 Opina-se, também, por **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito para que a totalidade dos benefícios pagos pelo Tesouro municipal sejam objeto de estudo atuarial e consequente registro contábil no grupo de contas de provisões matemáticas previdenciárias, e que informe os registros efetuados na próxima prestação de contas, nos termos dos arts. 85 a 89 da Lei 4.320/64, MCASP, e Portarias ME 464/2018 e Portaria MTP 1.467/2022.

O **NCONTAS** - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, elabora a **Manifestação Técnica 02311/2022-2** (peça 83), **opinando** pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Águia Branca, exercício de 2020, formalizada de acordo com a IN 68/2020, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas que, após a análise, concluiu-se por **acolher** as razões e **afastar** os indicativos de irregularidade descritos nos itens 3.3.1.1 e 3.8.2 do Relatório Técnico 48/2022 (TC 2.464/2021, processo apenso). Portanto, não restaram irregularidades com repercussão nas contas do prefeito (Decisão Plenária nº 15/2020).

Finalmente, propõe-se **dar ciência**, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, ao prefeito, da necessidade de:

- Em atenção à IN TCEES 68/2020, nas próximas prestações de contas, encaminhe Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.
- Providenciar, junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação contábil das operações intraorçamentárias, bem como a retificação dos saldos contábeis derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020).
- Fazer uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), considerando-se a Lei federal 6830/1980.

O **NCONTAS** - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02456/2022-2** (peça 84), **opinando** pela seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de

planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 98/2022-1 e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico; considerando o afastamento das irregularidades registradas nas subseções 3.6.1 e 7.2 do RT 98/2022-1 (itens 3.3.1.1 e 3.8.2 do RT 48/2022, proc. TC 2.464/2021, apenso), cuja análise segue reproduzida na seção 9 desta instrução técnica conclusiva e, considerando, em especial, as análises da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública; propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Águia Branca, recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETI, prefeito do município de Águia Branca no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

Da análise em sede de conclusiva do item 2.2.1 do RT 56/2022-8 (peça 69), registrada na subseção 9.1 desta ITC, resta consignada proposta para o TCEES expedir determinação ao atual prefeito, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013):

- Determinar ao atual chefe do Poder Executivo, Sr. JAILSON JOSE QUIUQUI, para que providencie estudo atuarial da totalidade dos benefícios pagos pelo Tesouro municipal e seu consequente registro contábil no grupo de contas de provisões matemáticas previdenciárias, e que informe os registros efetuados na próxima prestação de contas, nos termos dos arts. 85 a 89 da Lei 4.320/64, MCASP, e Portarias ME 464/2018 e Portaria MTP 1.467/2022.

Da análise em sede de conclusiva do item 3.8.2 do RT 48/2022, proc. TC 2.464/2021, apenso, registrada na subseção 9.3 desta ITC, resta

consignada proposta de ciência, que segue relacionada ao final desta instrução juntamente com as demais propostas do RT 98/2022-1.

Considerando ainda, os novos procedimentos estabelecidos pela Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, para elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do TCEES, faz-se necessário readequar as proposições constantes do RT 98/2022-1, dirigidas ao atual chefe do Poder Executivo.

Assim, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, propõe-se **dar ciência** ao Sr. JAILSON JOSE QUIUQUI, atual chefe do Poder Executivo de Águia Branca, das ocorrências registradas no RT 98/2022-1 e reproduzidas nesta instrução conclusiva, nos seguintes termos:

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República, especialmente quanto ao enquadramento dos contribuintes por tipo de imunidade;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município elaborar e apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;

3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias,

remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar, junto às unidades gestoras integrantes, a correta classificação contábil das operações intraorçamentárias, bem como a retificação dos saldos contábeis derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município manter sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;

7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno;

9.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de fazer uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), considerando-se a Lei 6.830/1980 (item 3.8.2 do RT 48/2022, peça 43 do TC 2.464/2021, apenso).

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03382/2022-4** (peça 88) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva**

02456/2022-2 (evento 84), à vista da **Manifestação Técnica 02266/2022-1** e **Manifestação Técnica 02311/2022-2**, pugnando pela emissão de **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **aprovação** das contas do Executivo Municipal, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade de **ANGELO ANTÔNIO CORTELETI**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo. .

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00098/2022-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **26/04/2021**, via sistema CidadES, **observando** o prazo limite de **30/04/2021**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1548/2019**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 45.385.592,50** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 13.615.677,76**, conforme Artº 5º da LOA.

- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 13.615.677,75 e a efetiva abertura foi de R\$ 10.063.909,63, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 43.512.711,91) com a **Receita Realizada** (R\$ 44.371035,09.), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 858.323,18**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 44.371.035,09) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 36.241.782,58), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 8.129.252,51**.
- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 36.241.782,58) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 47.665.404,48), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada.
- **Não foram identificadas** evidências de **execução de despesas sem o prévio empenho** (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).
- Restou verificado, do balancete da despesa executada, que **não há evidências** da **utilização de recursos de royalties** para **pagamento do quadro permanente de pessoal** ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).
- **O Balanço Financeiro** aponta que **o saldo em espécie** teve um **incremento de R\$ 1.925.252,79** passando de R\$ 41.571.334,51 **no início do exercício para R\$ 43.496.587,30 no final do mesmo**.
- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 43.496.587,30 – Passivo Financeiro R\$ 97.468,56), da ordem de **R\$ 43.399.118,74, superior** ao superávit de 2019 que foi da ordem de R\$ 38.042.449,72.
- O Balanço Patrimonial evidencia um **resultado patrimonial** acumulado **superavitário**, da ordem de **R\$ 64.361.927,00**, superior ao exercício anterior, da ordem de R\$ 55.998.784,52.

GASTOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Constata a Área Técnica que **não há evidências** de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97, acerca da referida rubrica.

PRECATÓRIOS

Constata a Área Técnica que **não há irregularidades** dignas de nota pertinentes à matéria.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado **ficou dispensado** do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2020, o montante de **R\$ 39.983.690,88**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 18.403.622,33**, resultando, desta forma, numa aplicação **46,03%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 19.731.973,37**, ou seja, **49,35%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada de R\$ -6.621.448,04 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.

Não houve a contratação de operações de crédito **nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2020.**

Do ponto de vista estritamente fiscal, constata a Área Técnica que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

REGRA DE OURO

Registra a Área Técnica que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da **Covid-19**), o Poder Executivo analisado **ficou dispensado do cumprimento** da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo **não expediu ato**, nos últimos 180 dias de mandato, **que resultasse em aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apura a Área Técnica o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise **não contraiu obrigações** de despesas nos **dois últimos quadrimestres** do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme APÊNDICE L.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 4.379.921,14**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **19,12%**, de uma base de cálculo de R\$ 22.910.551,45, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 4.561.018,68** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **71,59%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 6.370.831,54), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 6.391.608,26**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **27,05%** da base de cálculo de R\$ **23.630.025,36**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb concluiu pela **aprovação** das contas.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social da saúde concluiu pela aprovação das contas.

O Poder Executivo transferiu **R\$ 1.630.983,83** ao Poder Legislativo, portanto, **dentro** do limite permitido de **R\$ 1.630.983,83**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Órgão Central de Controle Interno, com base nos objetos e pontos de controle avaliados, **opinou** pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o Sistema CidadES, constata a Área Técnica a **divulgação** dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) **dentro dos prazos legais**.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

De acordo com o sistema CidadES, constata a Área Técnica a **divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **dentro dos prazos legais**.

Por meio do Acórdão TC-833/2021-1 – 1ª Câmara, **foram acolhidas** as razões de justificativas para a **publicação extemporânea** do RGF do 1º semestre de 2020 e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 5.656/2020-2).

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal **1363/82016** fixou os subsídios do **Prefeito** e do **Vice-Prefeito**, para a legislatura 2017/2020, em **R\$ 13.000,00** e **R\$ 5.000,00**, respectivamente. Posteriormente o Decreto 8317/2019, com base na Lei Municipal 1143/2014, concedeu revisão geral anual de 3,43%, elevando os subsídios respectivamente para **R\$ 13.445,90** e **R\$ 5.1.71,50**

Uma vez que o Prefeito percebeu R\$ 13.445,90 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 5.171,50, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, **estão em conformidade** com o mandamento legal.

Passo agora a uma abordagem sucinta acerca dos **indicativos de irregularidades** analisados pela Área Técnica, em face dos achados detectados nos **Relatórios Técnicos 00056/2022-8 e 00098/2022-1**, devidamente consubstanciados na **Instrução Técnica Conclusiva 02456/2022-2**:

9.1 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência
Base Normativa: Art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964; e art. 10 da Portaria MPS 402/2008.

Refere-se ao item 2.2.1 do **RT 56/2022-8**, evento 69 destes autos, reproduzido na subseção 3.6.1.

Análise realizada pelo **Npprev** na **Manifestação Técnica 2.266/2022-1**, peça 80.

De acordo com o item 2.2.1 do Relatório Técnico Contábil 56/2022-8:

“Da análise da declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade (DECINAT, documento contido nas contas de governo), constata-se declaração de que a Prefeitura Municipal possui a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Municipal 522/2002, de 17/05/2002; a seguir transcrito:

Lei Municipal 522, de 17/05/2002

Art. 6º. O Município é responsável pelo pagamento de benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados

até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

[...]

No entanto, constata-se, nessa relação encaminhada (DECINAT), que há seis (06) benefícios cuja data de concessão é posterior à criação do RPPS, qual seja, 17 de maio de 2002; sendo três (03) aposentadorias e três (03) pensões.

Acrescenta-se que, em consulta ao módulo de “Folha de Pagamento”, do sistema CidadES, verifica-se que foi informada quantidade inferior a evidenciada na DECINAT, sendo cinco (05) benefícios pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, sendo três (03) aposentadorias e duas (02) pensões, cuja data de concessão é posterior à criação do RPPS, conforme relação a seguir:

Tabela 3) Aposentadorias e Pensões pagas diretamente pela Prefeitura Municipal

Unidade Gestora	CPF	Aposentadoria ou Pensão	Data de Concessão do Benefício
003E0700001	80144586720	Aposentado	01/01/2003
003E0700001	01539307727	Aposentado	01/02/2006
003E0700001	76191990715	Pensionista	01/03/2015
003E0700001	82134308753	Aposentado	01/12/2002
003E0700001	95230505753	Pensionista	29/11/2009

Fonte: Módulo CidadES/Folha de Pagamento.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC/GOV preliminar do ABPREV.

Entende-se que a data de concessão das aposentadorias é determinante para o cumprimento do preceito da Unidade Gestora Única do RPPS, pois envolve a concessão inicial do benefício previdenciário. No caso das pensões, a data de concessão não é determinante, pois a concessão da pensão poderá ocorrer posteriormente à concessão da aposentadoria; mas, entende-se que este fato, também, merece ser esclarecido.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, encaminhada por meio do módulo "PCM", do sistema CidadES, identifica-se pagamento de aposentadorias e pensões por parte da Prefeitura Municipal, conforme demonstrado:

Tabela 4) Pagamento de aposentadorias e pensões **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias	Pensões	Total
	3.1.90.01.xx	3.1.90.03.xx	
003E0700001 - Prefeitura	170.964,89	103.791,15	274.756,04

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC/GOV preliminar do ABPREV.

Considerando que a unidade gestora única deverá gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção das aposentadorias e pensões, cujas datas de concessão são posteriores à criação do RPPS, relativas a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo; conclui-se pela existência de indícios de infringência à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

Acrescenta-se que os benefícios sob responsabilidade do Tesouro Municipal constam do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT); no entanto, em consulta ao balancete de verificação (BALVERF), constata-se ausência do registro contábil dessas obrigações, conforme demonstrado:

Tabela 5) Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.01.00 Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	4.072.991,29
2.2.7.2.1.01.02 (-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05 (-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07 (-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	4.072.991,29

Fonte: Demonstrativos DEMAAAT e BALVERF – PCA/2020.

Verifica-se, assim, que a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro, no balancete de verificação (BALVERF), não foi realizada em conformidade com a avaliação atuarial anual (DEMAAT), com divergência de R\$ 4.072.991,29, nas contas contábeis "2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/pensões/outras benefícios

concedidos do plano financeiro do RPPS" e "2.2.7.2.1.01.07 (-) Cobertura de Insuficiência Financeira".

Diante do exposto, sugere-se a realização de **OITIVA** do Chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela existência da unidade gestora única do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas relacionadas à gestão de aposentadorias e pensões de forma direta por parte do Tesouro Municipal, bem como sobre a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios".

Em apertada síntese, **demonstra** a defesa que apesar dos citados benefícios terem sido **concedidos em data posterior** à criação do **RPPS** (17/05/2002), os mesmos guardavam peculiaridades que justificavam a sua concessão, devidamente **acolhidas** pela Área Técnica, com a **sugestão** de encaminhamento da seguinte **determinação** ao atual chefe do Poder Executivo, Sr. JAILSON JOSE QUIUQUI, para que providencie estudo atuarial da totalidade dos benefícios pagos pelo Tesouro municipal e seu consequente registro contábil no grupo de contas de provisões matemáticas previdenciárias, e que informe os registros efetuados na próxima prestação de contas, nos termos dos arts. 85 a 89 da Lei 4.320/64, MCASP, e Portarias ME 464/2018 e Portaria MTP 1.467/2022.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e Parquet, **decidindo afastar** o indício de irregularidade, sem prejuízo de expedição da **determinação** sugerida.

9.2 Ausência de extratos bancários, portanto, não comprovação do saldo total do disponível em 31/12/2020

Refere-se ao item 3.3.1.1 do RT 98/2022, proc. TC 2.464/2021, apenso.

Análise realizada pelo Ncontas – **Manifestação Técnica 2.311/2022-2**, peça 83.

Conforme o item 3.3.1.1 do Relatório Técnico 98/2022 (peça 43 do TC 2.464/2021, apenso):

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2020, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis não refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários:

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	0806	38815	2	819	1 - 001 - 0000 / 1 - 990 - 0000	48.009,98	48.009,98	48.009,98	0,00	Extrato não enviado
021	0180	1114097	2	005	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	1609854	2	005	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	1673838	2	005	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2244729	1	519	1 - 001 - 0000 / 1 - 311 - 0000 / 1 - 390 - 0090 / 2 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2244729	2	005	1 - 390 - 0090	44.395,33	44.395,33	44.395,33	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2244733	1	521	1 - 311 - 0000 / 1 - 390 - 0010 / 1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2244733	2	005	1 - 390 - 0090	3.144,14	3.144,14	3.144,14	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2244811	1	537	1 - 311 - 0000 / 1 - 390 - 0010 / 1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2244811	2	005	1 - 390 - 0090	5.823,61	5.823,61	5.823,61	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2393194	1	556	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2393194	2	005	1 - 001 - 0000	178.598,03	178.598,03	178.598,03	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2656716	1	774	1 - 311 - 0000 / 1 - 930 - 0000 / 2 - 930 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2656716	2	005	1 - 930 - 0000	50.152,62	50.152,62	50.152,62	0,00	Extrato não recebido
021	0180	2732037	1	821	1 - 311 - 0000 / 1 - 390	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido

Acompanho o entendimento da Área Técnica e Parquet, **decidindo afastar** o indício de irregularidade.

9.3 Ausência de cobrança administrativa/judicial da dívida ativa

Refere-se ao item 3.8.2 do RT 98/2022, proc. TC 2.464/2021, apenso, reproduzido na subseção 7.2 deste Relatório Técnico.

Análise realizada pelo Ncontas – **Manifestação Técnica 2.311/2022-2**, peça 83.

Conforme o item 3.8.2 do Relatório Técnico 48/2022 (pç. 43, TC 2464/2021):

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	69.576,13
Saldo Final no Exercício (b)	690.447,11
Baixas por recebimento no Exercício (c)	58.892,58
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	84,64%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	8,53%

Fonte: Processo TC 02464/2021-4 - Prestação de Contas Anual/2020 - DEMDAT

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a dívida ativa **não** está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial (arquivo DEMDATA).

Assim, considerando-se a lei federal 6830/1980, sugere-se a **notificação** do gestor para que apresente suas justificativas.

Em apertada síntese, a defesa alegou que desenvolve **trabalho de conscientização** e que, **mesmo sem recorrer à cobrança judicial**, o município vem **alcançando bons resultados de arrecadação**. Destaca, especialmente, que obteve uma arrecadação de 210%, da média obtida nos últimos seis anos.

Sendo assim, **opina** a Área Técnica e *Parquet* por considerar **saneada** a presente irregularidade, além das seguintes proposições de **ciência**:

Finalmente, propõe-se **dar ciência**, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, ao prefeito, da necessidade de:

- Em atenção à IN TCEES 68/2020, nas próximas prestações de contas, encaminhe Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.
- Providenciar, junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação contábil das operações intraorçamentárias, bem como a retificação dos saldos contábeis derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020).
- Fazer uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), considerando-se a Lei federal 6830/1980.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e *Parquet*, **decidindo afastar** o indício de irregularidade, sem prejuízo de expedição da **ciência** sugerida.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-071/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Manter o afastamento dos seguintes indícios de irregularidades:

1.1.1 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência;

1.1.2 Ausência de extratos bancários, portanto, não comprovação do saldo total do disponível em 31/12/2020;

1.1.3 Ausência de cobrança administrativa/judicial da dívida ativa

1.2. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Águia Branca**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Senhor **Angelo Antonio Corteleti**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

1.3. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República, especialmente quanto ao enquadramento dos contribuintes por tipo de imunidade;

1.4. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município elaborar e apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal, indicando o exercício em que se iniciará e os dois subsequentes, além das respectivas medidas de compensação, assim como publique o respectivo demonstrativo nos canais oficiais onde a LDO é divulgada;

1.5. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as

receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

1.6. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município encaminhar, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

1.7. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município providenciar, junto às unidades gestoras integrantes, a correta classificação contábil das operações intraorçamentárias, bem como a retificação dos saldos contábeis derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

1.8. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município manter sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;

1.9. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno;

1.10. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de fazer uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), considerando-se a Lei 6.830/1980 (item 3.8.2 do RT 48/2022, peça 43 do TC 2.464/2021, apenso).

1.11. Determinar ao atual chefe do Poder Executivo, para que providencie estudo atuarial da totalidade dos benefícios pagos pelo Tesouro municipal e seu consequente registro contábil no grupo de contas de provisões matemáticas previdenciárias, e que informe os registros efetuados na próxima prestação de contas, nos termos dos arts. 85 a 89 da Lei 4.320/64, MCASP, Portarias ME

464/2018 e Portaria MTP 1.467/2022.

1.12. Dar **ciência** aos interessados;

1.13. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/08/2022 – 34ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões